



## Resposta do Executivo 70/2025

Protocolo 40358 Envio em 26/03/2025 15:55:30

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0153/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor  
Fábio Fernando Siqueira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 0069/2025-SO, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Júnior.**

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002165/2025-05.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações e documentos detalhados sobre o corte da árvore da espécie Flamboyant, situada nas proximidades do Cemitério Municipal, visando verificar a observância dos procedimentos legais e técnicos, bem como a transparência das ações tomadas pela administração pública, em relação aos questionamentos 1 a 13, segue em anexo o documento, com informações do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, gestor da política pública em questão.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

---

**Referência:** Processo nº

3535507.414.00002165/2025-05

SEI nº 0050064

Resposta do Executivo 70/2025 Protocolo 40358 Envio em 26/03/2025 15:55:30  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguaçupaulista.sp.gov.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22755/22755\\_original.pdf](https://sapl.paraguaçupaulista.sp.gov.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22755/22755_original.pdf)



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### Gabinete Do Diretor De Departamento

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3535507.414.00002229/2025-60

**Interessado:** Antonio Takashi Sasada

**Assunto:** Resposta Requerimento Sessão 69/2025 - SO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para enviar as informações solicitadas.

Em um primeiro momento, as informações aqui detalhadas não seguirão o critério de itens, conforme elencado no Requerimento, uma vez que o mesmo não permitirá estruturar o entendimento legal e realmente importantes que embasaram a emissão da autorização para a supressão do indivíduo arbóreo em questão.

Como o nobre vereador declarou em tribuna ser Advogado Especialista em Meio Ambiente, faremos um breve relato do ***arcabouço legal*** que amparou a atuação e decisão do Departamento de Meio na emissão do laudo autorizando a supressão da espécie arbórea questionada no referido Requerimento.

De acordo com a Lei 2.582/2008, art 18, é ***competência exclusiva*** da Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, realizar ou autorizar a poda ou corte de árvores da arborização pública municipal. A referida Lei vai de encontro à Constituição Federal, Art. 23, que determina ser competência comum da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e VII - preservar as florestas, a fauna e a flora e no Art. 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

De acordo com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, no art. 9º A autorização para a supressão de exemplares arbóreos **nativos** isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental - APAs, será emitida pelo órgão municipal competente, **independentemente de sua habilitação para conduzir o licenciamento ambiental**.

Destacamos aqui que o indivíduo arbóreo em questão é espécie exótica caracterizada, principalmente, pela não recomendação em área urbana, principalmente vias públicas sem o espaço adequado para a espécie. Destacamos ainda que a referida espécie não está no rol de espécies arbóreas protegidas, conforme PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

É sabido que a arborização urbana precisa ser considerada patrimônio ambiental importante. Entre os benefícios da arborização urbana destacamos seu papel na captação de CO<sub>2</sub>, um dos principais gases de efeito estufa, melhoram a qualidade do ar, absorvendo poluentes como óxidos de nitrogênio, amônia e dióxido de enxofre, produzem oxigênio, proporcionam conforto térmico, reduzem a poluição sonora e visual, promovem ambientes acolhedores para a prática de esportes e lazer ao ar livre, protegem as pessoas e as suas propriedades do impacto das chuvas, diminuem a frequência e a intensidade das inundações e são habitat para a biodiversidade.

Entretanto, no caso específico, destacamos a importância da decisão tomada, uma vez que, na condição de responsável pela manutenção e conservação da arborização urbana, o Departamento de Meio Ambiente tem o dever de fiscalizar as árvores localizadas nas vias públicas, a fim de que, constatada a presença de anormalidade, trate a espécie ou, caso não solucionável o problema, providencie o necessário corte, prevenindo acidentes com prejuízos materiais e morais e, via de consequência, a própria responsabilização da Administração.

O Departamento de Meio Ambiente, com atuação amparada na Lei 2.582/2008, art. 22, inciso I, solicitou ao setor de manutenção, mediante autorização embasada em laudo, a execução da supressão da espécie arbórea *Delonix regea* (Flamboyant) localizada na Rua Bandeirantes, equina com a Rua Caramuru pelas razões especificadas no Laudo em Anexo (Anexo I).

Passamos agora para os detalhes técnicos, detalhes esses que estão além das leis e normas estudadas por um Advogado especialista em Meio Ambiente, sendo prerrogativa exclusiva de Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais e Biólogos, considerando as competências e habilidades específicas desses profissionais.

Destacamos que o Departamento de Meio Ambiente é formado por servidores capacitados, onde o Diretor da Pasta é Engenheiro Agrônomo, Doutor em Sistemas de Produção, pesquisador aposentado da Embrapa onde atuou por mais de 25 anos e a assessora do Departamento de Meio Ambiente também é Engenheira Agrônoma.

A primeira vistoria da árvore em questão foi realizada em Fevereiro/2021, onde uma munícipe residente na área solicitou autorização para poda dos galhos, sob a justificativa de que os mesmos representavam riscos para a comunidade e a população local. Após vistoria identificamos que a árvore se encontrava em bom estado fitossanitário, porém, por tratar-se de espécie inadequada para o plantio em calçadas, devido ao seu porte e demanda por espaço livre, autorizamos a execução da poda de contenção da copa, visando a redução do avanço dos galhos na rede de energia localizada no canteiro central e distância segura das residências próximas. Naquele momento não foram identificados prejuízos relacionados ao ataque de pragas, doenças ou qualquer condição que exigisse um monitoramento constante da árvore. Cópia do Laudo em anexo (Anexo II).

Nova vistoria foi realizada no indivíduo em fevereiro/2025, junto à vistorias que estavam sendo realizadas em outras árvores localizadas na área interna do Cemitério da Paz. A motivação principal foi o recebimento de ligações da população local, relatando preocupação com risco de queda da árvore e reclamando que o local estava abrigando usuários de droga e ponto de prostituição nas madrugadas. Por tratar-se de árvore localizada em área pública (calçada do cemitério), não há a obrigatoriedade de protocolo formal para a indicação da vistoria, diferente de árvores localizadas em passeios públicos defronte imóveis particulares, que devem ser realizados protocolos formais, com justificativa para a solicitação da poda ou da supressão.

Na vistoria foi constatado danos severos em partes importantes para a sustentação da árvore, sugestivos até de queda de raio. O tronco de uma árvore é formado pela Casca, que protege a árvore contra agentes externos, o Câmbio, responsável pela produção de novos tecidos, o Lenho, que transporta a água e os nutrientes e o Cerne, a parte central, mais densa e resistente. Na vistoria identificamos que boa parte dessas estruturas estavam severamente comprometidas.

Também identificamos severa infestação de cupins. O controle dos cupins é muito difícil e, para que isso ocorra, é necessária a destruição do

cupinzeiro juntamente com a rainha. A destruição apenas do ninho, de algumas operárias e soldados mantém o cupinzeiro inativo por algum tempo, período em que a rainha faz a reposição, por meio de posturas, das operárias e soldados mortos. De outro lado, mesmo com a morte da rainha, o cupinzeiro pode sobreviver por algum tempo em razão da reprodução pelas rainhas de substituição. Portanto, para o sucesso no controle de um cupinzeiro, é necessária a eliminação, principalmente, da rainha e rainhas de substituição. No caso específico não foi possível identificar a localização da rainha. O Departamento de Meio Ambiente não adota o

tratamento químico para o controle de cupins, apenas o tratamento mecânico, erradicando, quando possível, as partes infestadas. O uso de produtos tóxicos (herbicidas, inseticidas, etc) não é recomendado no perímetro urbano, considerando os riscos de contaminação do solo, da água e da comunidade local. A área onde estava localizada a árvore não permitia ainda o isolamento do público em geral, o que colocava em risco o uso de produtos tóxicos, principalmente por tratar-se de via próxima de escola, predominantemente residencial com alta presença de transeuntes, entre eles crianças, e animais domésticos.

Concluímos então que pelas características da espécie, não seria possível a execução de poda (tratamento mecânico) para eliminar apenas a parte comprometida, considerando que os danos maiores estavam localizados na parte basal do tronco, estrutura fundamental de sustentação da árvore.

É importante ressaltar que a árvore não estava "morta", conforme fotos em anexo é possível verificar que possuía folhas, poucas flores e sementes. Existe um diferença muito grande entre a morte de um indivíduo arbóreo e a existência do risco de queda provocado pela junção dos fatores partes comprometidas e ocorrência de fatores externos, como os frequentes temporais com fortes rajadas de vento registrados no Município. Lembramos que o último foi registrado a queda de mais de 60 árvores, muitas delas sequer possuíam características visíveis de comprometimento dos indivíduos.

Para a elaboração do Laudo, foi então considerado uma série de características visualizadas durante a vistoria e uma análise sobre:

**Riscos à segurança:** Possibilidade de queda; Danos a estruturas e propriedades

**Condição fitossanitária da árvore:** Presença de doenças ou pragas; Nível de infestação; Risco de contágio para outras árvores

**Impacto ambiental:** Espécie da árvore (nativa ou exótica); Importância ecológica na região

**Aspectos legais:** Decreto ou lei declarando imunidade ao corte

Ressaltamos agora as características da espécie em questão.

**Nome científico: Delonix regia.**

Nome popular: Flamboyant. Família: Leguminosae. Origem e ocorrência: África, Madagascar (Exótica) Porte: Até 15 m de altura. Flores: Primavera.

Características: Árvore de copa larga, sombra rala e folhas semi-decíduas (floresce com a planta parcialmente em folhas). Prefere clima tropical e solo bem drenado. As flores são muito vistosas em vermelho-alaranjado característico. É indicada para plantio como espécie isolada em ampla área, onde possa dominar a paisagem. Não deve ser cultivada em ruas estreitas ou sob fiação elétrica. As raízes são superficiais e podem estourar encanamentos, tubulações de esgoto e calçamento, quando cultivadas em passeios pavimentados.

**Em resposta ao item 1,** segue anexo:

Cópia do protocolo de atendimento nº 663/2021, protocolado por moradora do local, solicitando avaliação e poda da árvore em 16/02/2021 e a respectiva autorização para execução da poda (Anexo I);

Cópia da Autorização de Supressão da árvore, emitida em fevereiro/2025 (Anexo II).

**Em resposta ao item 2,** não há registro de pedido de poda drástica. O Departamento de Meio Ambiente não autoriza a execução de Poda Drástica.

**Item 3, igual ao item 1.**

**Em resposta ao item 4,** as reclamações/denúncias ouvidas pelo Departamento de Meio Ambiente e Setor de Manutenção Pública foram recebidas via chamada telefônica. A verificação é simples, consultar os moradores próximos do local. Quanto as medidas adotadas pela Administração para coibir as ocorrências de uso do local para uso de drogas ou prostituição foi a autorização para a supressão da árvore, considerando, principalmente, as condições favorável à supressão da referida árvore.

**Em resposta ao item 5,** conforme já mencionado no texto acima, o Departamento de Meio Ambiente possui servidores capacitados para a avaliação e emissão dos laudos (Engenheiros Agrônomos) cuja atuação está legalmente amparada pela Lei Municipal 2.582/2008 e Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, art. 9º.

**Em resposta ao item 6,** informamos que a avaliação realizada nas vistorias de árvores, pelo Departamento de Meio Ambiente e pela grande maioria dos Municípios da região e do Brasil, é baseada em avaliação

visual, com análise de características específicas, capazes de embasar o posicionamento técnico sobre as necessidades de poda ou supressão do indivíduo.

**Em resposta ao item 7**, conforme determina a Lei Municipal 2.582/2008, é competência do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais a avaliação e emissão de autorizações para a execução de poda ou supressão de indivíduos arbóreos no perímetro urbano do Município de Paraguaçu Paulista. Em anexo, cópia do Laudo e Autorização (Anexo II).

**Em resposta ao item 8**, consignada à autorização para a supressão da árvore em questão, embora não se tratar de espécie nativa, foi solicitado a compensação com o plantio de 1 muda a cada 10 metros de testada do imóvel, conforme determina a legislação municipal. As mudas, indicadas pelo Departamento de Meio Ambiente, conforme determina a Lei Municipal 2.582/2008, já estão separadas e foram indicadas de acordo com o porte da espécie e as características do local.

**Em resposta ao item 9**, para as infestações de pragas ou doenças identificadas durante a realização da vistoria ou mediante indicação/reclamação de munícipes, quando identificado não se tratar de simbiose neutra ou benéfica, e não há danos severos comprometendo estruturas importantes do indivíduo arbóreo, a maioria das recomendações é de execução de poda para eliminação da praga/doença e partes danificadas. Caso haja o comprometimento de estruturas importantes para a sustentação/sobrevivência do indivíduo arbóreo e não tratar-se de árvore imune ao corte ou espécies nativas protegidas por lei, conforme PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022, é recomendado a supressão. O Departamento de Meio Ambiente não utiliza controle químico de pragas/doenças em áreas públicas abertas. Como advogado especialista em Meio ambiente, o nobre vereador deve saber que o uso de produtos químicos no período urbano é proibido para algumas categorias e limitado para outras. No caso em específico, para a realização de controle químico de pragas/doenças nas árvores localizadas nos prédios e vias públicas é necessário a contratação de empresa especializada e legalmente autorizada para a atividade. O controle mecânico é o mais utilizado pelo poder público no Brasil.

**Em resposta ao item 10**, conforme já mencionado no texto acima, o Departamento de Meio Ambiente possui servidores capacitados para a avaliação e emissão dos laudos (Engenheiros Agrônomos) e legalmente amparados pela Lei Municipal 2.582/2008 e Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, art. 9º.

Dr. Camilo Plácido Vieira - Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais - Engenheiro Agrônomo

Priscilla Cunha Moreira dos Santos - Assessora de Gabinete - Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais - Engenheira Agrônoma

Quanto às atividades e ações tomadas referentes à árvore em questão, verificar os documentos em anexo e as informações declaradas acima.

**Em resposta ao item 11,** as ações citadas pelo nobre vereador não estão previstas para a atividade de manutenção da arborização urbana, ressaltamos ainda que não se trata de espécie nativa ou legalmente declarada imune ao corte.

**Em resposta ao item 12,** em anexo registro das fotos tiradas na vistoria realizada em fevereiro de 2021 e fevereiro de 2025. As fotos são tiradas de acordo com critérios e escolhas definidas pelo técnico responsável pela vistoria do indivíduo arbóreo e necessárias para embasar os laudos. (Fotos)

**Em resposta ao item 13,** informamos que a tramitação dos pedidos de execução de poda/supressão de árvores em prédios ou vias públicas é realizado via física com entrega direta ao setor responsável, conforme protocolo de recebimento nos próprios documentos.

Ressaltamos que, para o caso em questão, os impactos ecológicos (baixo - considerando tratar-se de árvore exótica isolada e a presença de mais indivíduos arbóreos próximos) e impactos sociais (baixo - considerando que a própria comunidade local já manifestava preocupação quanto ao uso indevido do local por usuários de droga e prostituição), pelas razões já manifestadas, não sobressaem aos possíveis danos contra o patrimônio público e privado e a segurança dos transeuntes no local, haja vista que, conforme Laudo de autorização emitido para a supressão da árvore, confirmado por registro fotográfico realizado antes e durante a execução da supressão, foi constatado o risco de queda da árvore.

Atenciosamente

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Dr. Camilo Plácido Vieira**  
Diretor Departamento de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Plácido Vieira, Diretor de departamento**, em 19/03/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050556** e o código CRC **47E8FC6A**.

---

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00002229/2025-60

SEI nº 0050556

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIAS TURISTICAS DE PARAGUACU PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000000663 / 2021

Ao Exmo Sr.  
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00025156 CRISTINA MARIA ANDRADE

CNPJ/CPF: 29178196850

Endereço: R. CARAMURU 1.076

Bairro: CENTRO

Cidade: PARAGUACU PAULISTA CEP: 19.700-023

Fone: 18 99736-0371

ASSUNTO REQ. DE INDICAÇÃO PARA PODA E OU CORTE DE ARVORE AREA PUBLICA.

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne  
INDICO A PODA DE 01 ARVORE EM AREA PUBLICA SITO A AV. BANDEIRANTES COM A RUA  
CARAMURU (AO LADO DO CEMITERIO MUNICIPAL) - CENTRO.

Observações:

DATA: 16/02/2021 HORA: 15:28:09

Nestes termos peço deferimento

---

CRISTINA MARIA ANDRADE

## REQUERIMENTO

Solicito para o setor do meio ambiente da Vossa Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a poda de árvore.

Solicitante: CRISTINA MARIA ANDRADE, brasileira, casada, Autônoma, portador da cédula de identidade RG N° 28.614.849-3 SSP/SP e do CPF N° 291.781.968-50, residente e domiciliado na Rua Caramuru, N° 1076 – Centro na cidade de Paraguaçu Paulista/SP.

LOCAL: Av. Bandeirante, esquina com Rua Caramuru ao lado do cemitério, os galhos se encontram muito grandes, os quais trazem riscos para a comunidade e população local.

Peço a poda da mesma com urgência

Paraguaçu Paulista, 16 de Fevereiro de 2021.



CRISTINA MARIA ANDRADE  
CPF N° 291.781.968-50

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP  
Protocolo nº 663  
Data: 16/02/2021

VISTO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo

## AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE EM ÁREA PÚBLICA

Endereço: Rua Bandeirantes, esquina com a Rua Caramuru (calçada externa do cemitério municipal)

Município: Estância Turística de Paraguaçu Paulista

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO – Poda de árvore em área pública.

### JUSTIFICATIVA PARA O REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE CORTE

O requerimento protocolado requer a análise técnica para a aquisição da autorização que permite a realização de corte ou poda de uma árvore da espécie Flamboyant (*Delonix regia*). O requerente alega que os galhos se encontram muito grandes, os quais trazem riscos para a comunidade e população local.

### PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE REQUERIDA

Espécie de porte grande e alto, com tronco forte e um pouco retorcido, podendo alcançar cerca de 12 metros de altura. Copa ampla, em forma de guarda-chuva, e pode ser mais larga do que a própria altura da árvore.

Na área objeto deste laudo, a árvore encontra-se na calçada externa, estado fitossanitário bom constando necessidade de poda para contenção e limpeza, visto que é uma espécie que possui sistema radicular agressivo, com raízes sobre o solo.

Não há indícios de infestação de pragas ou doenças.

Árvore localizada em rua residencial, próxima a escola, trecho com grande movimentação de transeuntes.

Copa robusta, interferindo na iluminação pública existente no local. Pouca luminosidade pode colocar em risco a segurança local, incluindo o risco de queda de transeuntes por conta da exposição das raízes.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo

Portanto, autorizamos a poda da árvore em questão.

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ÁRVORE**

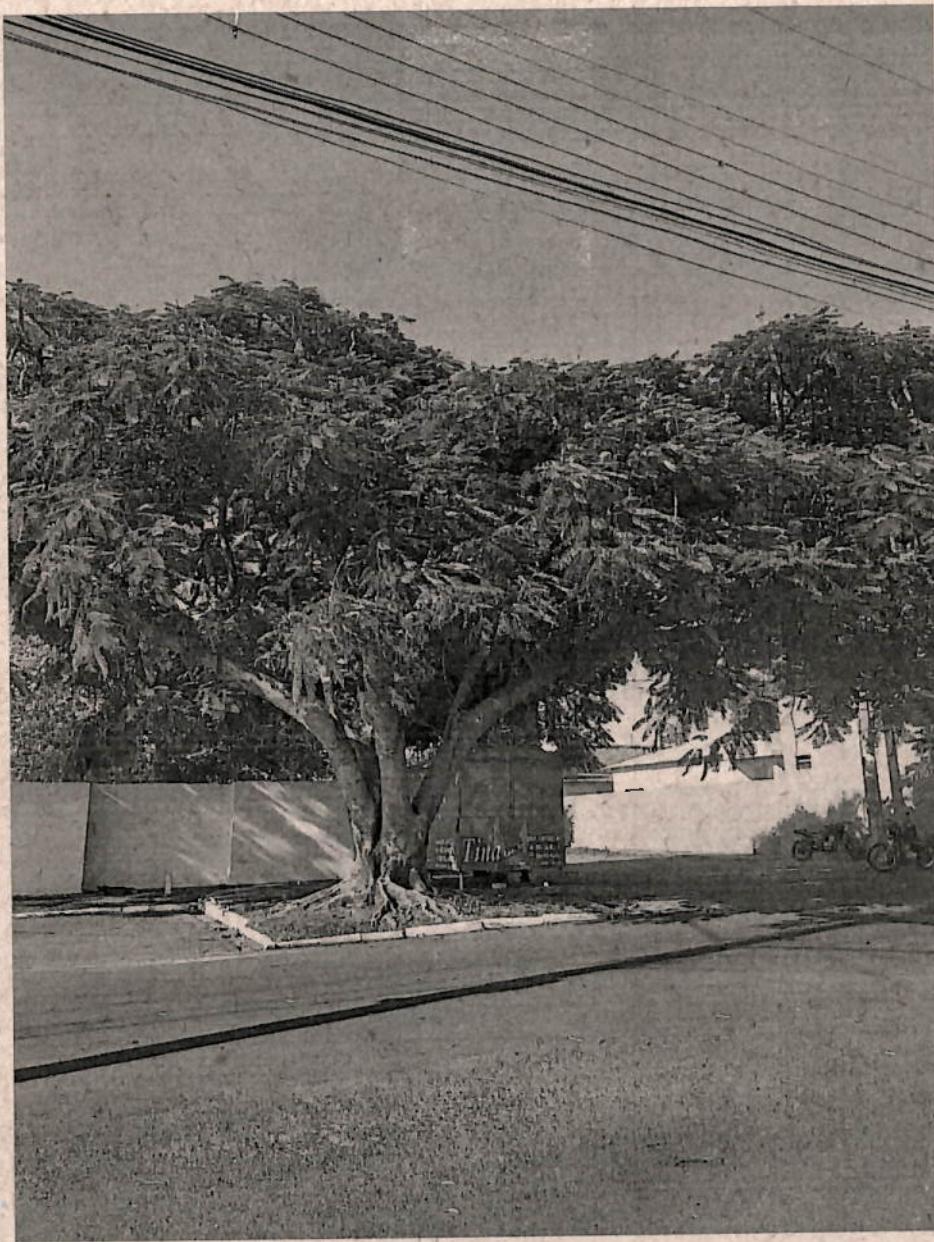


---

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco  
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP. 19.700-000  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - [secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br)  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo



O plantio de novas árvores é de grande importância, pois as árvores são essenciais pra a cidade. A arborização urbana fornece além de um belo aspecto paisagístico, tem a função de garantir uma melhora na qualidade de vida dos habitantes, uma vez que garante sombra para pedestres e veículos, proteção contra o vento, redução do impacto de água da chuva, auxílio na diminuição da temperatura, preservação da fauna, diminuição da poluição sonora e absorção da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo

poluição atmosférica, o que acaba contribuindo para amenizar os efeitos do aquecimento global.

**Validade da autorização: 12 meses**

O Proprietário deverá respeitar o disposto neste documento, estando sujeito as penalidades previstas na Lei complementar nº 09, de 10 de novembro de 1998 (atualizada nº 231 de 14 de agosto 2018), nas Leis nºs 1.978, de 15 de julho de 1997 (atualizada nº 3081 de 31 de outubro de 2016); e 2.325, de 24 de maio de 2004 e demais Legislações vigentes.

**Data: 23/02/2021**

**Local: Estância Turística de Paraguaçu Paulista**

**Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz**  
**Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais**

**DR. CAMILO PLÁCIDO VIEIRA**  
**Diretor Dep. de Agricultura/Meio Ambiente**



## AUTORIZAÇÃO PARA CORTE/PODA DE ÁRVORE

Prédio Público: **Cemitério da Paz (Calçada externa)**

Endereço: Rua Bandeirantes esq. com Rua Caramuru

Município: Estância Turística de Paraguaçu Paulista

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO – Supressão de árvore

### PARECER TÉCNICO

O presente Laudo Técnico de Avaliação Visual de Risco de Queda de Árvore é referente a avaliação de 1 (um) indivíduo arbóreo localizado na calçada externa do Cemitério da Paz, na Rua Bandeirantes, esquina com a Rua Caramuru.

O local possui intenso tráfego de transeuntes e veículos. Às sextas-feiras, durante a realização de feira, um food truck estaciona próximo e utiliza a sombra do indivíduo arbóreo para abrigar mesas e cadeiras para o público do local.

Quanto a energia elétrica, constatamos interferência de galhos nas redes localizadas no canteiro da Rua Bandeirantes e também da Rua Caramuru.



**Figura-1:** Localização do indivíduo arbóreo  
**Fonte:** Google Maps (2025)



**Figura-2:** Localização do indivíduo arbóreo  
**Fonte:** Google Maps (2025)

## CARACTERIZAÇÃO DA ESPÉCIE

Delonix regia (Borjer ex Hook.) (Flamboyant)

**Família:** Leguminosae-Caesalpinoideae

**Categoria:** Árvores/Ornamentais

**Clima:** Subtropical.

**Origem:** América do Sul

**Altura:** 10 a 15 metros

**Luminosidade:** Sol Pleno e Meia Sombra

**Ciclo de Vida:** Perene

O Flamboyant é uma árvore exótica de grande porte que pode chegar a 15 m de altura, originária da ilha de Madagascar. Apresenta-se como uma planta decidua ou semi-decidua dependendo da região em que é plantada, perdendo as folhas durante um período do ano. Possui tronco volumoso, espesso com raízes tabulares. Possui alta capacidade ornamental devido a sua copa umbeliforme (formato de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo

guarda-chuva) podendo chegar até 100 m<sup>2</sup> de área de copa. O potencial ornamental deve-se também a suas exuberantes inflorescências vermelhas que recobrem toda a copa, e após seus frutos que são vagens vistosas na coloração verde clara inicialmente e após o amadurecimento na coloração marrom escura destacando-se na copa. Entretanto apresentam limitações de uso em meio urbano, devendo ser evitado o plantio desta espécie em ruas e calçadas, sendo recomendada sua utilização em espaços mais amplos como, por exemplo, grandes canteiros em praças e parques.

As principais doenças que ocorrem no flamboyant são: ácaros, cortadeiras, broqueadores, serradores e cupins.

As doenças mais comuns da espécie no meio urbano são os cancros que são causados principalmente pelos fungos dos gêneros Botryosphaeria e Valsa, que causam deformações no tronco e aumenta de susceptibilidade a quebra do tronco ou na inserção da copa, e geralmente o que predispõe a espécie a tais fungos são condições de estresse da planta como podas drásticas de copa ou raízes e também injúrias.

#### AVALIAÇÃO VISUAL DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ÁRVORE

COPA	RISCO	
Galhos interferindo na rede	Sim <b>X</b>	Não
Galhos secos (podres)	Sim <b>X</b>	Não
Lesões na casca de galhos da copa	Sim <b>X</b>	Não
Fungos	Sim	Não <b>X</b>
Insetos Perfuradores	Sim <b>X</b>	Não
Erva-depassarinho	Sim	Não <b>X</b>
Folhagem rala / Coloração / Quantidade e tamanho de folhas	Sim	Não <b>X</b>
Poda unilateral e drástica	Sim	Não <b>X</b>
TRONCO		
Invasão da pista (inclinação do tronco)	Sim	Não <b>X</b>
Cavidades	Sim <b>X</b>	Não
Lesões e aspecto da casca	Sim <b>X</b>	Não



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo

Orifícios de insetos (cupim)	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Fungos	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Cancro	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Injúrias mecânicas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não

**BASE DO TRONCO**

Lesões na base do tronco	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Cavidades na base do tronco	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Fungos	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Raízes Adventícias aparentes	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Injúrias mecânicas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Espaço permeável (Área livre)	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Raízes cortadas	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO QUANTO AO ALVO**

Rua de bairro residencial pouco movimentada; parques amplos e áreas de pouca visitação ou longe de fiação elétrica.
Áreas de recreação; estacionamentos em horário comercial ou redes de baixa tensão.
Play-grounds, escolas, calçadas em áreas comerciais ou redes de média tensão.

**GRAU DE RISCO PARA EFEITOS COLATERAIS**

Rua movimentada
Rua com linhas de ônibus
Rua residencial
Rua sem casa

**ASPECTOS LEGAIS**

Possui regulamento municipal denominando árvore imune ao corte? ( ) SIM ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO
Espécie Nativa ( ) SIM ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO
Espécie protegida (PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022) ( ) SIM ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO

**DECISÃO**

Considerando que no âmbito municipal, o Departamento de Meio Ambiente é o órgão competente para a avaliação e emissão de autorização para poda/supressão de árvores localizadas no perído urbano, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo

nº Lei Municipal 2.582/2008 e Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, art. 9º;

Considerando as características visuais identificadas na vistoria *in loco*, as quais conferem o risco de queda de galhos ou da árvore;

Considerando tratar-se de espécie exótica, isolada, sem declaração legal de imunidade ao corte ou relacionadas na Portaria MMA nº 148, De 7 de Junho de 2022;

Considerando que na região há a presença de mais indivíduos arbóreos;

Considerando que o local possui tráfego intenso de pessoas e veículos;

Considerando ainda que, entre os efeitos colaterais no caso de queda de galhos ou da árvore, estão o de danos a integridade física de pessoas e patrimônios particulares no entorno;

**Autorizamos a supressão da árvore.**

Deverá ser realizada a compensação com o plantio de 1 muda de espécie adequada a cada 10 metros de testada do passeio público em torno do imóvel.

**Validade da autorização: 12 meses**

**Data: 11/02/2025**

**Dr. Camilo Plácido Vieira**

**Diretor Departamento Meio Ambiente**

**Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz**

**Assessora de Gabinete**

**Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco

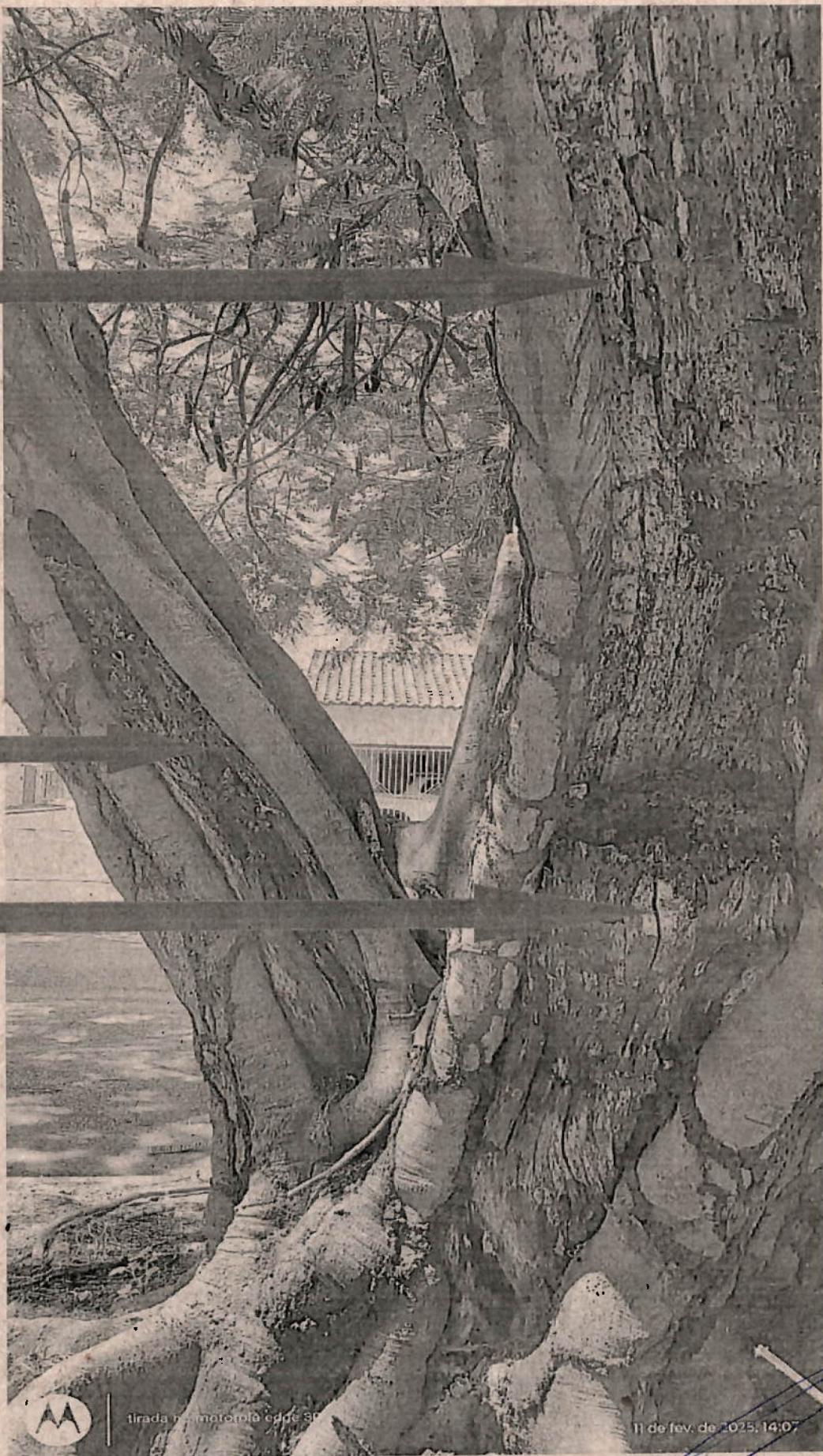
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP. 19.700-000

CNPJ 44.547.305/0001-93 - [secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br)

Resposta do Executivo 7/0/2025 Protocolo 40358 Envio em 26/03/2025 15:55:30  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacu.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22/55/22755\\_original.pdf](https://sapl.paraguacu.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22/55/22755_original.pdf)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo

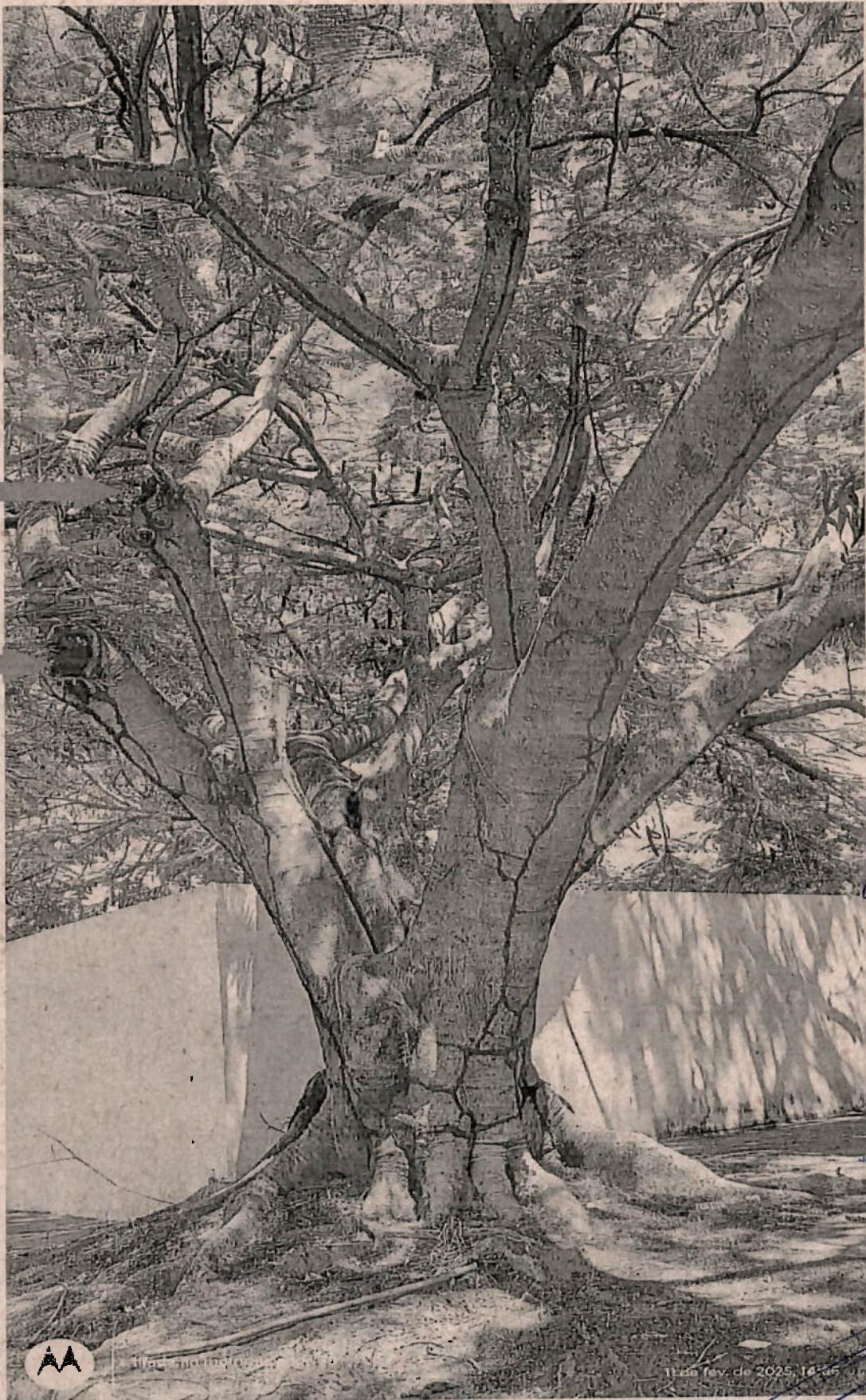


Resposta do Executivo 70/2025 Protocolo 40358 Envio em 26/03/2025 15:55:30  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22/55/22755\\_original.pdf](https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22/55/22755_original.pdf)

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco  
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP. 19.700-000  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - [secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br)



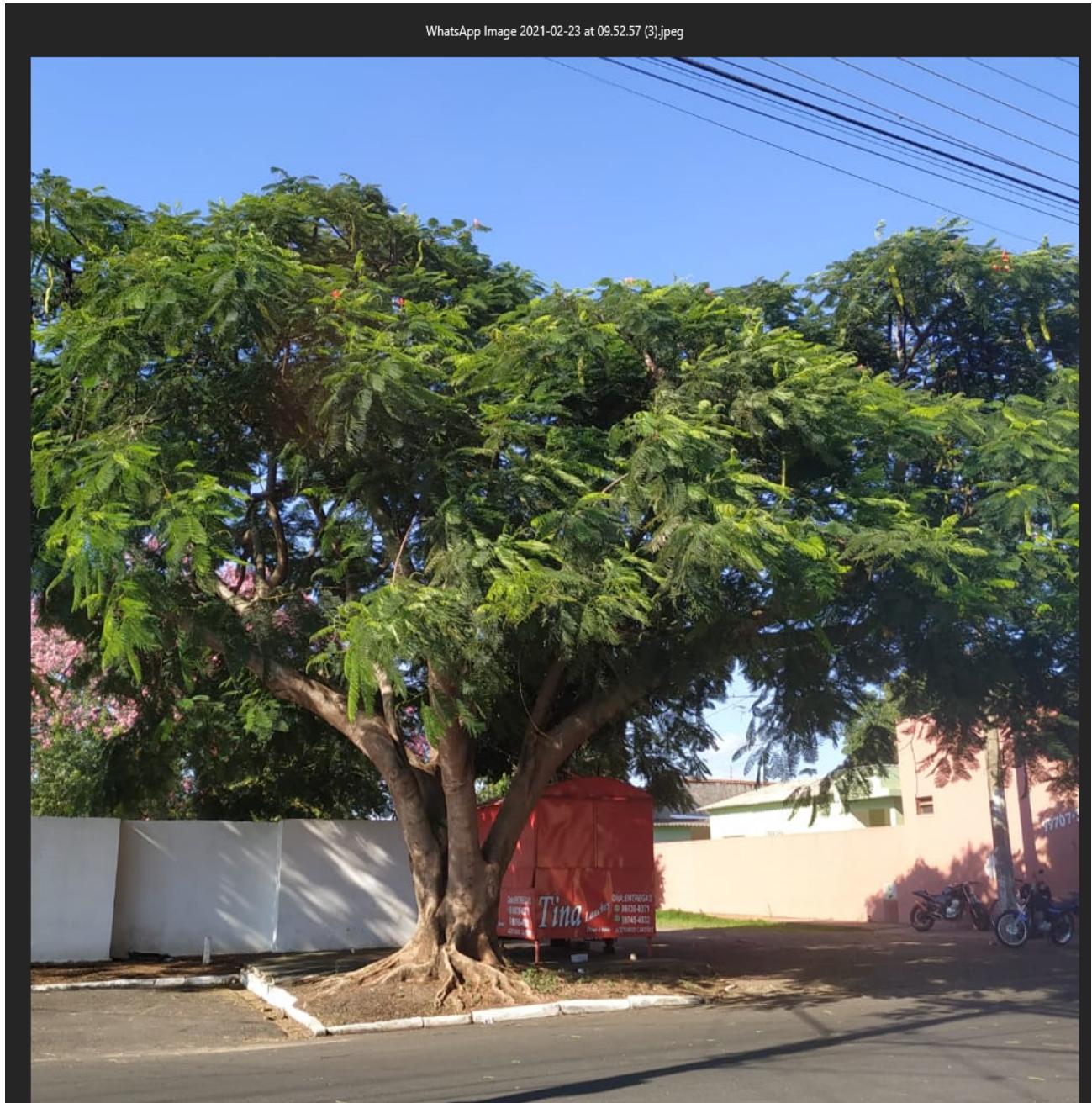
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo



Resposta do Executivo 7/0/2025 Protocolo 0038 Envio em 26/09/2025 15:30  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 143, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacu.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22755/22755\\_original.pdf](https://sapl.paraguacu.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22755/22755_original.pdf)

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco  
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP, 19.700-000  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - [secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br)

# 2021



2025



Resposta do Executivo 7/0/2025 Protocolo 40358 Envio em 26/03/2025 15:55:30  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22/55/22755\\_original.pdf](https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22/55/22755_original.pdf)



tirada no motorola edge 30

11 de fev. de 2025, 14:07

Resposta do Executivo 7/0/2025 Protocolo 40358 Envio em 26/03/2025 15:55:30  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22/55/22755\\_original.pdf](https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22/55/22755_original.pdf)



tirada no motorola edge 30

11 de fev. de 2025, 14:06

Resposta do Executivo 70/2025 Protocolo 40358 Envio em 26/03/2025 15:55:30  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22/55/22755\\_original.pdf](https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/22/55/22755_original.pdf)



Resposta do Executivo 7/0/2025 Protocolo 40358 Envio em 26/03/2025 15:55:30  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/22/55/22755\\_original.pdf](https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/22/55/22755_original.pdf)



Resposta do Executivo 7/0/2025 Protocolo 40358 Envio em 26/03/2025 15:55:30  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/22/55/22755\\_original.pdf](https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/22/55/22755_original.pdf)

